

VEDAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS NO PERÍODO ELEITORAL



PERGUNTAS FREQUENTES E RESPOSTAS

Ano 2020

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

NEGÓCIO

- ✓ Aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles;
- ✓ Ampliação da Transparência e Fomento do Controle Social;
- ✓ Aperfeiçoamento da Conduta do Servidor e dos Fornecedores.

MISSÃO

“Contribuir para melhoria dos Serviços Públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles, da Conduta dos Servidores e dos Fornecedores, ampliando a Transparência e fomentando o Controle Social.”

VISÃO

“Ser Instituição de excelência nas atividades de controle, auditoria, corregedoria e ouvidoria e reconhecida pela sociedade como Órgão autônomo e essencial à qualidade do gasto público e ao controle social.”

VALORES

LEGALIDADE

TRANSPARÊNCIA

CONFIDENCIALIDADE

PROBIDADE

IMPARCIALIDADE

EXCELÊNCIA

EXPEDIENTE

Direção Superior

Emerson Hideki Hayashida
Secretário-Controlador Geral do Estado

Vilson Nery
Secretário-Adjunto de Ouvidoria Geral e Transparência

José Alves Pereira Filho
Secretário-Adjunto de Controle Preventivo e Auditoria

Almerinda Alves de Oliveira
Secretária-Adjunta da Corregedoria Geral

ORGANIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO CONTEÚDO

Breno Camargo Santiago
Gilmar Souza da Silva
José Alves Pereira Filho
Sérgio Antônio Ferreira Paschoal
Audidores do Estado

DIAGRAMAÇÃO E REVISÃO ORTOGRÁFICA

Assessoria de Comunicação da CGE-MT

FOTO DA CAPA

Arquivo de imagens do TSE

- *Permitida a reprodução total ou parcial desde que citada a fonte.*

APRESENTAÇÃO

Em virtude da pandemia causada pela COVID-19 que assola o mundo inteiro, as eleições municipais de 2020 foram prorrogadas.

Dessa forma, a Controladoria Geral do Estado (CGE-MT) atualizou a consolidação das perguntas frequentes dos órgãos do Poder Executivo Estadual e respectivas respostas dos auditores do Estado sobre as vedações da legislação eleitoral aos agentes públicos, publicada em abril de 2020.

Reforça-se a orientação para que outras situações que não tenham sido abordadas nesta publicação devem ser esclarecidas mediante consulta direta à

Justiça Eleitoral, à CGE-MT e à Procuradoria Geral do Estado (PGE-MT).

Este trabalho está disponível a qualquer servidor interessado, para simples consulta ou impressão, no sítio eletrônico da CGE: www.controladoria.mt.gov.br, no menu *Acessos/Manuais/Cartilhas/2020*.

Cuiabá-MT/ 2020

Março de 2020

Atualizada em agosto de 2020

Última atualização em setembro de 2020

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Vedações aos Agentes Públicos no Período Eleitoral

1 Convênios. Entidades Privada sem fins lucrativos.

Os convênios a serem firmados entre o Estado e as entidades privadas sem fins lucrativos sofrem limitação no período eleitoral?

Não. A Lei Eleitoral não veda a celebração nem a transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos. Porém, comporta uma verificação prévia do caso. Se a transferência de recursos afetar as condições de igualdade entre os candidatos na disputa eleitoral, pode ser considerada ilícita.

2 Convênios. Municípios. Celebração.

Os convênios a serem firmados entre o Estado e os municípios sofrem limitação no período eleitoral?

A celebração de convênios não está vedada pela Lei Eleitoral. A celebração envolve os atos preparativos para formalização do termo de convênios. A vedação está na transferência de recursos financeiros no período eleitoral.

3 Convênios. Municípios. Transferência de recursos.

As transferências de recursos do Estado para os municípios, através de convênios, sofrem limitações no período eleitoral?

Sim. A Lei Eleitoral veda a transferência de recursos somente no período eleitoral (art. 73, VI, a, da Lei n.º 9.504/97), que compreende os 3 meses que antecedem as eleições (15 de agosto a 15 de novembro, ou 29 de novembro, se houver 2º turno).

Porém, há exceções:

- a) recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviços já fisicamente iniciados e com cronograma prefixado;
- b) para atender situações de emergência ou estado de calamidade pública durante sua ocorrência.

4 **Termos de parceria. Município. Emenda Parlamentar. Transferência de recursos.**
Os termos de parceria celebrado com os municípios decorrentes de emendas parlamentares também estão vedados no período eleitoral?

Sim. O Tribunal de Contas da União entendeu que as transferências decorrentes de emendas parlamentares estão submetidas à vedação do art. 73, VI, a, da Lei n.º 9.504/97, por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias (Acórdão n.º 287/2016-Plenário).

5 **Termo de Concessão de Auxílio.**
Os termos de concessão de auxílio estão vedados no período eleitoral?

Não. A Lei Eleitoral não traz nenhuma vedação à transferência de recursos para pessoas físicas.

6 **Termo de Cooperação e outras espécies. Sem transferência de recursos.**
A administração pública estadual está proibida de celebrar termo de cooperação ou outros, sem transferência de recursos, no período eleitoral?

Não. A vedação da Lei Eleitoral é quanto à transferência de recursos no período eleitoral, que são 90 dias que antecedem as eleições. Assim, somente está proibida a transferência de recursos neste período. Os demais termos de cooperação e atos de celebração de convênios podem ser realizados normalmente. A Lei Eleitoral não pode ser interpretada extensivamente.

7 **Pessoal. Nomeação. Demissão. Contrato temporário.**
As nomeações e demissões de contratos temporários também sofrem limitações no período eleitoral?

Sim. O Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento de que as contratações e demissões de servidores temporários também estão vedadas pela lei no prazo de restrição, nos três meses que antecedem as eleições. (EREspe n.º 21167, Acórdão de 21/08/2003 e REspe n.º 38704, Acórdão de 13/08/2019).

8 **Pessoal. Nomeação. Exoneração. Cargo Comissionado.**
As nomeações e exonerações de servidores dos cargos comissionados sofrem restrição no período eleitoral?

Não. As nomeações e exonerações de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança estão na exceção prevista no art. 73, V, a, da Lei n.º 9.504/97.

9 Pessoal. Redistribuição. Servidor efetivo.

A redistribuição de servidor efetivo entre as unidades da mesma estrutura organizacional para reorganização do órgão está vedada pela Lei Eleitoral?

A redistribuição não está proibida no art. 73, V da Lei n.º 9.504/97 (Ac. TSE, de 26/11/2002, no AgRgRp n.º 405). Porém, há decisão em sentido contrário (Ac.STJ, 27/10/2004, no MS n.º 8930).

10 Pessoal. Cessão de servidores ou seus serviços.

O chefe/superior do órgão/entidade pode solicitar que servidor público pegue material de campanha eleitoral na sede do partido político ou coligação?

Não. A Lei Eleitoral veda a utilização de serviços de servidor para comitês de campanha eleitoral de candidato, durante o horário normal de expediente (art. 73, III da Lei n.º 9.504/97).

11 Pessoal. Servidor comissionado ou agente político. Campanha eleitoral.

O servidor comissionado ou agente político pode fazer campanha eleitoral quando participar de reunião de trabalho?

Não. O servidor comissionado ou agente político, quando estiver no exercício do cargo ou como representante do órgão público, não pode fazer campanha eleitoral, ainda que fora do expediente normal.

12 Pessoal. Servidor comissionado. Viagem a serviço.

O servidor comissionado que viaja a serviço pode fazer campanha eleitoral fora do expediente normal?

Não. O servidor que está em viagem a serviço não pode realizar campanha eleitoral, principalmente quando estiver utilizando veículo oficial e recebendo diária.

13 Pessoal. Retorno. Licença para qualificação.

Há algum impedimento para retorno de servidor que esteja em licença para qualificação profissional no período eleitoral?

Não. A Lei Eleitoral não faz qualquer menção acerca da possibilidade de retorno de servidor ao trabalho.

14 Pessoal. Remoção a pedido.

Há vedação de remoção de servidor, a pedido, no período eleitoral?

Não. A remoção a pedido do servidor não sofre restrição no período eleitoral. Somente ficam vedadas, portanto, as remoções ex officio.

15 Pessoal. Cessão.

Servidores públicos ou empregados da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo podem ser cedidos para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação?

Não. Salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado (art. 73, III da Lei n.º 9.504/97).

16 Bens. Doação/Cessão de Bens. Municípios.

Há limitações para doar/ceder bens móveis para os municípios no período eleitoral?

Sim. As doações/cessões de bens do Estado para os municípios sofrem restrições no período eleitoral, ou seja, a partir de 15 de agosto está vedado ao Estado transferir ou ceder bens móveis para os municípios (art. 73, VI, a, da Lei n.º 9.504/97) - Parecer Plenário n.º 02/2016 CNU DECOR CGU.

17 Bens. Distribuição de caneta, bloco de anotação.

A secretaria pode distribuir canetas, blocos de anotação e mochila personalizada em evento realizado no período eleitoral?

Por prudência, a recomendação é que os órgãos se abstenham de fazer qualquer distribuição de materiais dessa natureza a fim de não incorrerem na vedação prevista no art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97, que proíbe a distribuição de bens, valores ou benefícios em ano eleitoral.

18 Bens imóveis. Cessão e uso.

A administração pública pode ceder espaços como quadra, auditório e sala de aula para reuniões de candidatos?

Não. A Lei Eleitoral veda a cessão/uso de bens públicos móveis ou imóveis para candidatos, partido político ou coligações, ressalvada a realização de convenção

partidária. Também é vedado o uso de computadores e celulares oficiais para fazer propaganda para candidatos e a utilização de veículos oficiais para transportar material de campanha (art. 73, I, da Lei n.º 9.504/97).

19 Bens. Utilização.

O servidor público pode utilizar celulares, veículos, notebook, computador etc (bens públicos) para fazer campanha eleitoral?

Não. A Lei Eleitoral veda a utilização de quaisquer bens móveis públicos em benefício de candidato, partido político ou coligação (art. 73, I da Lei n.º 9.504/97).

20 Bens e serviços de caráter social.

O programa Pró-Família do governo estadual deve ser suspenso devido à Lei Eleitoral?

Não. A Lei Eleitoral não exige a suspensão de programas nem inibe a sua instituição. A Lei Eleitoral veda a utilização eleitoral desse programa em favor de candidato, partido político ou coligação (art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/97).

21 Bens. Doações. Entre órgãos/entidades do mesmo ente Federativo.

As doações entre órgãos/entidades do mesmo ente federativo estão vedadas no período eleitoral?

Não. As doações entre órgãos/entidades do mesmo ente federativo não são vedadas pela Lei n.º 9.504/97.

22 Inauguração de obras públicas. Apresentação de ator regional.

A secretaria irá inaugurar várias obras públicas neste ano eleitoral. Pode permitir que um ator regional, sem custo, faça uma apresentação na inauguração de determinada obra?

Não. O TSE tem entendimento de que é proibido qualquer espécie de show, remunerado ou não, nas inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem à eleição, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2020 (Consulta n.º 1261, Resolução n.º 22.267, de 29/06/2006). Dessa forma, a contratação de show artístico, com recursos públicos, para inauguração de obras ou serviços públicos está vedada no período eleitoral (art. 75 da Lei n.º 9.504/97).

23 Inauguração de obras públicas. Pré-candidatos/Candidatos.

Os pré-candidatos/candidatos podem participar da inauguração de obras públicas em ano eleitoral?

Não. Os pré-candidatos/candidatos não podem participar de inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem à eleição, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2020.

24 Propaganda eleitoral. Órgãos públicos.

Candidatos podem fazer propaganda eleitoral em repartições públicas, distribuindo panfletos, cartilhas etc?

Os candidatos podem visitar as repartições públicas, porém não podem distribuir qualquer tipo de propaganda eleitoral (panfletos, santinhos, cartilhas, etc.) dentro das repartições públicas. As distribuições podem ser realizadas nas entradas, do lado de fora das repartições.

25 Propaganda eleitoral. Sítios oficiais.

Os sítios dos órgãos públicos podem conter link que direcionem para sítio pessoal de partido político?

Não. A Lei Eleitoral veda a veiculação de propaganda eleitoral em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidade da administração pública direta ou indireta (art. 57-C, § 1º, II, da Lei n.º 9.504/97). O TSE tem entendimento de que a utilização de link em sítio oficial para direcionamento a sítio pessoal de candidato configura conduta vedada pela Lei Eleitoral (Recurso de representação n.º 78213, Acórdão de 05/08/2014).

26 Propaganda eleitoral. Carro adesivado. Vaga de veículo oficial.

Servidor público proprietário de carro que está adesivado com candidato pode estacionar em vaga de veículo oficial?

Não. A vaga de veículo oficial é considerada um bem público que não pode ser utilizado para beneficiar candidato, partido político ou coligação (art. 73, I, da Lei n.º 9.504/97).

27 Propaganda eleitoral. Servidor. Carro privado.

O servidor público pode fazer propaganda eleitoral com seu veículo particular?

Sim. A Lei Eleitoral não veda servidor público de fazer campanha eleitoral. Porém, o servidor não poderá estacionar seu veículo com propaganda eleitoral em estacionamento

público, caso tais adesivos estejam em medidas irregulares (excedam a 0,5 m²) ou envelopados (art. 37, §2º, II da Lei nº 9.504/97).

28 Propaganda eleitoral. Distribuição em repartições públicas.

Os candidatos ou servidores podem distribuir, divulgar ou fazer propaganda eleitoral dentro das repartições públicas?

Não. É vedada a utilização de bens públicos em benefícios de candidato, partido político ou coligação (art. 73, I da Lei n.º 9.504/97).

29 Propaganda eleitoral. Servidor. Camiseta, adesivo, bótons.

Os servidores podem usar camisetas, adesivos, bótons, bonés, broches que divulguem candidaturas nas repartições públicas?

Não. O servidor não pode participar de campanha eleitoral no horário normal de expediente (art. 73, III da Lei n.º 9504/97).

30 Propaganda eleitoral. Nome da entidade.

Os servidores de um órgão estão apoiando um candidato integrante do mesmo quadro de funcionários. Esses servidores podem participar da campanha do candidato?

Sim. Desde que não utilizem nomes, siglas, imagens, frases associadas ou semelhantes às empregadas pela entidade na propaganda eleitoral (art. 40). Não realizem campanha no horário de expediente normal de funcionamento da entidade (art. 73, III). Não utilizem veículos, computadores, notebooks, celulares, e-mail funcional, ou qualquer outro bem público, nem distribuam quaisquer panfletos, santinho ou outro material de campanha eleitoral nas dependências da entidade (art. 73, I, todos da Lei n.º 9.504/97).

31 Publicidade. Uso da logomarca.

Os órgãos/entidades que possuem uniformes, crachás, fachadas com a logomarca de governo estão vedados de usarem no período eleitoral?

Sim. A Lei Eleitoral veda a utilização de nomes, símbolos ou imagens que identifiquem uma gestão ou candidato. Dessa forma, está vedada a utilização da logomarca do governo atual.

32 Publicidade.

A secretaria possui convênios com prefeituras na qual elas estão obrigadas a divulgar em seus materiais a logomarca da Secretaria/Governo do Estado. Isso está vedado no período eleitoral?

Sim. A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos estaduais, bem como das suas entidades da administração indireta, está vedada no período eleitoral, ou seja, nos 3 meses que antecedem o pleito. (art. 73, VI, b, da Lei n.º 9.504/97).

33 Publicidade. Aumento de gasto com publicidade.

Há limitação de despesas com publicidade em ano eleitoral?

Sim. Em virtude da pandemia da COVID-19, a limitação de gastos com publicidade dos órgãos públicos estaduais, prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, foi alterada pela Emenda Constitucional nº 107/2020. Os gastos liquidados com publicidade institucional realizados até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Já no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

34 Publicidade. Princípio da impessoalidade.

As repartições públicas podem continuar utilizando a logomarca do governo atual?

Não. Nenhum órgão/entidade poderá utilizar a logomarca de governo que identifica candidato. Ou seja, é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos/entidades (art. 74 da Lei n.º 9.504/97).

35 Pronunciamento em rádio e televisão.

O secretário foi convidado a dar entrevista a uma TV sobre apontamentos realizados pelo TCE nas contas de governo. A Lei Eleitoral veda esse tipo de entrevista?

Não. As entrevistas podem ser realizadas, desde que não ultrapassem o motivo de seu convite e que não demonstrem nítido caráter eleitoral. A Lei Eleitoral veda o pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo, quando, a critério da Justiça Eleitoral, trata-se de matéria urgente, relevante e características das funções de governo. (art. 73, VI, c, da Lei n.º 9.504/97), nos três meses que antecedem à eleição.

36 Atividade administrativa. Programação.

As atividades administrativas programadas (como palestras, gincanas, reuniões de conselhos, workshop etc) estão vedadas no período eleitoral?

Não. Essas atividades podem ser realizadas normalmente. O que a Lei Eleitoral veda é a divulgação dessas atividades no período eleitoral (art. 73, VI, b, da Lei n.º 9504/97). A Lei Eleitoral veda as condutas tendentes a afetar a igualdade de condições entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

37 Aquisições. Contratações. Licitações.

As licitações e contratações estão vedadas no período eleitoral?

Não. A Lei Eleitoral não tem objetivo de paralisar a administração pública. Dessa forma, as licitações e contratações podem ser realizadas normalmente.

38 Desincompatibilização – Calendário

Até quando o servidor público deve desocupar o cargo para se candidatar as eleições?

Nos termos da Emenda Constitucional nº 107/2020, que alterou a data das eleições, os prazos para desincompatibilização que, na data da publicação da Emenda, estiverem a vencer, serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020. No caso daqueles vencidos, serão considerados preclusos, vedada a sua reabertura.

A legislação estabelece diferentes prazos para a desincompatibilização, a depender do cargo do agente público. No caso do servidor público estadual, o prazo mínimo para que se afaste para concorrer aos cargos de prefeito ou vereador, é de 3 meses. Assim, nesses

casos, o prazo foi reaberto, finalizando no dia 14 de agosto. Nos demais casos, não houve reabertura do prazo para desincompatibilização, pois já estavam vencidos.

No site <http://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao> está disponível a consulta dos diferentes prazos, de acordo com o cargo ocupado.

Excepcionalmente no caso da eleição suplementar para senador, devido às adversidades trazidas pela pandemia da COVID-19, acumuladas com a situação de provimento de cargo de senador em período atípico, o prazo para desincompatibilização foi flexibilizado novamente.

No dia 20/08/2020, o TRE/MT expediu a Resolução nº 2.505 para regulamentar a eleição suplementar de senador de Mato Grosso. Dentre outros pontos, a resolução estabeleceu que o servidor público deverá se afastar do seu cargo no dia útil seguinte à sua escolha pela convenção partidária.

Assim, considerando que a Emenda Constitucional nº 107/20 estabelece o dia 16 de setembro como prazo final para a realização das convenções partidárias, o servidor público estadual tem até o dia 17/09/2020 para se afastar do seu cargo, caso esteja concorrendo à vaga de senador da República.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Calendário das Eleições Municipais

39 Eleições Municipais – Calendário

Quando serão realizadas as eleições municipais?

Em consequência da pandemia da COVID-19, a data das eleições municipais foi alterada para os dias 15 de novembro (1º turno) e 29 de novembro (2º turno), de acordo com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput.

40 Eleições Municipais – Calendário

A data das eleições pode ser alterada em virtude de agravamento da pandemia em determinado município?

Sim. A Emenda Constitucional nº 107/2020 estabelece que, caso as condições sanitárias do Estado ou do Município não permita a realização das eleições nas datas pré-estabelecidas (15 e 29 de novembro de 2020), o Congresso Nacional, por provocação do Tribunal Superior Eleitoral, instruída com manifestação da autoridade sanitária nacional, poderá editar decreto legislativo a fim de designar novas datas para a realização do pleito, observada como data-limite o dia 27 de dezembro de 2020.

41 Eleições Municipais - Propaganda eleitoral.

Qual a data para o início da propaganda eleitoral para as eleições municipais?

O período de realização da propaganda eleitoral está autorizado para após 26 de setembro de 2020 (EC nº 107/2020, art. 1º, § 1º, inciso IV).

42 Eleições Municipais – Convenções Partidárias

Qual é o período para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos ao cargo de a prefeito, vice-prefeito e vereador?

De acordo com os novos prazos estabelecidos em virtude da pandemia da COVID-19, o período se inicia em 31 de agosto de 2020 até o dia 16 de setembro de 2020 (EC nº 107/2020, art. 1º, §1º, inciso II).

43 Eleições Municipais – Convenções Partidárias

Qual é o período para o requerimento de registro de candidatura?

O período se encerra em 26 de setembro de 2020 (EC nº 107/2020, art. 1º, §1º, inciso III).

44 Eleições Municipais – Eleitor – alistamento, transferência e revisão.

Qual é o prazo limite para o eleitor solicitar operações de alistamento, transferência e revisão?

Apesar da mudança na data do pleito eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral não editou resolução alterando o prazo para solicitar operações de alistamento, transferência e revisão eleitorais, o qual se encerrou em 06 de maio de 2020 (Lei nº 9.504/1997, art. 91, caput).

45 Eleições Municipais – Candidato – rádio e televisão.

O candidato escolhido em convenção pode apresentar programas ou realizar comentários em rádio ou televisão?

Não. Apenas os pré-candidatos podem apresentar ou comentar em programa transmitidos por emissoras, até o dia 11 de agosto. (Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º, com alterações da EC nº 107/2020, art. 1º, § 1º, inciso I).

46 Eleições Municipais – Emissoras de rádio e televisão.

As emissoras de rádio e televisão podem veicular propaganda política?

Sim. No entanto, a partir do dia 16 de setembro de 2020, as emissoras de rádio e televisão ficam vedadas de exibir propaganda política em sua programação normal e em seus noticiários (Lei n.9.504/97, art. 45, inciso III, com alterações da EC nº 107/2020, art. 1º, § 1º, inciso II)

47 Eleições Municipais – Comícios e aparelhagem de sonorização.

Qual é a data que os candidatos, partidos políticos e coligações podem realizar comícios?

Em que pese o estado de emergência de saúde pública, as regras para a realização de comícios não foram alteradas, mas apenas o período, em função da nova data do pleito eleitoral. Assim, com a atualização dos prazos estabelecidos na Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º, os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagens de sonorização fixa das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas do dia 27 de setembro até 12 de novembro de 2020. No caso de 2º turno, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação, os comícios poderão acontecer até 26 de novembro de 2020.

48 Eleições Municipais – Distribuição de material gráfico, caminhada, carreata e passeata.

Qual é o período permitido para a realização distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio?

Até as 22 horas do dia que antecede a eleição, 14 de novembro, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos, desde que não

configure comício ou reunião pública. (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º)

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Calendário da Eleição Suplementar para Senador em MT

49 Eleição Suplementar para Senador – Calendário

Quando será realizada a eleição suplementar para senador em MT?

A eleição suplementar para o cargo de senador e respectivos suplentes do estado de Mato Grosso será realizada no dia 15 de novembro, mesma data do primeiro turno das eleições municipais de 2020, conforme autorização do presidente do TSE.

50 Eleição Suplementar para Senador – Calendário

As situações descritas anteriormente, aplicáveis às eleições municipais, também valem para a eleição suplementar para senador?

Sim. As regras e os prazos são os mesmos.

CGE | GOVERNO DE
CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO | **MATO GROSSO**

WWW.CONTROLADORIA.MT.GOV.BR